



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 660/2026
DECISÃO : Nº 124/2026 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000121/2026 infração: Art 6º alínea "b" da Lei 5.194/1966 (Exorbitância de Atribuição)
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000121/2026 Eng. Civil GILCIFRAN VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: GILCIFRAN VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000121/2026 por infringência as disposições do Art. 6º alínea "b" da Lei 5.194/1966 (Exorbitância de Atribuição); Considerando que o auto de infração foi lavrado em 11/05/2026, recebido em 02/06/2026; Considerando que a ART referente a elaboração de projetos de perfurações de ART referente a elaboração de projetos de perfurações de 10 (dez) poços tubulares profundos no município de São Braz do Piauí – Piauí; Considerando que as localidades seguintes localidades, Contatado pela Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional 1-Barerim ; 2-Junco ; 3-Lagoa Redonda ; 4-Limoeiro;5- Pé da Serra ;6- Pedra Branca ;7- Poço da Cigana ;8- São Pedro ;9-Tanque Velho – 10- Tanquinho, conforme ART Nº 1920250098850; Considerando que a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo

W. J. T.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*administrativo, no qual são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo, no entanto, da penalidade imposta, defesa à Câmara Especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o que dará ao processo o efeito suspensivo; Considerando que no entanto, a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação); Considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000121/2026 dentro do prazo legal estabelecido; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: **1) Julgar à revelia GILCIFRAN VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Eng. Segurança do Trabalho, JAIME DA PAZ FILHO, MAURO LUIS FERNANDES DE SOUSA E THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de setembro de 2026

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMIST/CREA-PI